

Handwritten signature

**União das Freguesias de
Lomar e Arcos**

MINUTA CONTRATO

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: . **FREGUESIA DE LOMAR E ARCOS**, pessoa coletiva n.º 510 837 581 com sede na Rua Dr. José Azevedo Ferreira, 4705-254 Lomar- Braga, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de Presidente da União de Freguesias, com poderes para o ato;

E

SEGUNDA OUTORGANTE: Ligalote, **Lda**, pessoa coletiva n.º 509 608 540, com sede na Rua do Barral, 95ª, 4715-165 Nogueira - Braga neste ato representada por [REDACTED] residente na Travessa Souto Noval, 26, Lomar-Braga, na qualidade de representante legal da empresa.

Considerando que:

Face ao procedimento de Consulta Prévia nº 01/2019 que visa a execução da "Empreitada do Parque de Lazer da Mouta" aprovado em reunião de executivo – 25 de julho de 2019, aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, por decisão da Primeira Outorgante, foi adjudicado à Segunda Outorgante, a "Empreitada do Parque de Lazer da Mouta"

B) A proposta entregue pela Segunda Outorgante, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento uma vez rubricados pelos outorgantes, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.

União das Freguesias de
Lomar e Arcos

Neste sentido, a fim de dar cumprimentos o art. 94º, do referido Código, foi é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula Primeira

Objecto

Pelo presente é outorgado o contrato de que visa a execução da empreitada de “Empreitada do Parque de Lazer da Mouta”.

Cláusula Segunda

Preço

1. Pela execução da empreitada, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o valor **103.593,71€ (cento e três mil quinhentos e noventa e três euros e setenta e um cêntimo)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula Terceira

Prazo

A empreitada será integralmente executada, no prazo de **90 (noventa) dias**, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Cláusula Quarta

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Handwritten signature

**União das Freguesias de
Lomar e Arcos**

Cláusula Quinta

Subcontratação

A subcontratação pela SEGUNDA OUTORGANTE depende de autorização escrita da PRIMEIRA OUTORGANTE, de acordo com as limitações previstas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sexta

Regime

1. Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE desde já consente que a PRIMEIRA OUTORGANTE possa compensar as quantias eventualmente devidas a título de revisão de preços com as quantias eventualmente devidas pela SEGUNDA OUTORGANTE a título de sanções contratuais.

Cláusula Sétima

Obrigações Adjudicatário

A Segunda Outorgante compromete-se a cumprir na íntegra as obrigações previstas no âmbito do Capítulo II do Caderno de Encargos.

Cláusula Oitava

Jurisdição

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respectivas entidades identificadas no cabeçalho do presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto presentes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes.

Braga, 24 de setembro de 2019.

Primeira Outorgante



Segunda Outorgante


